



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05414/09**

**PENSÃO VITALÍCIA. JULGA-SE  
LEGAL O ATO E CORRETO O  
CÁLCULO DOS PROVENTOS,  
CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00780/2.011**

O processo **TC Nº 05414/09** refere-se à Pensão vitalícia concedida pela PBPrev – Paraíba Previdência a **Galiana de Almeida Jales**, em virtude do falecimento de seu companheiro, o servidor **James Thadeu Correa Jales**, matrícula nº **63.358-5**, Professor (**fls. 20**).

Em relatório preliminar (**fls. 25/26**), a Divisão de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, deste Tribunal, constatou a necessidade de fazer reformulação dos cálculos proventuais, a fim de incluir a parcela referente à Gratificação de Estímulo a Docência – GED.

Após analisar a defesa apresentada pelo Presidente da PB-Prev, Sr. João Bosco Teixeira, através de seu Procurador (**fls. 38/41**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG constatou que a modificação sugerida pela Auditoria foi atendida pela Autarquia Previdenciária, uma vez que a parcela concernente a Gratificação de Estímulo a Docência – GED foi incorporada aos cálculos proventuais, sugerindo, conclusivamente, que se proceda ao registro da **Portaria – P – Nº 0248, constante às fls. 20, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de agosto de 2007.**

Em face das conclusões da Auditoria, os autos do presente processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja considerado legal o ato de Pensão Vitalícia, ora analisado, concedendo-lhe o competente registro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 05414/09**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05414/09**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar legal o ato que concedeu Pensão vitalícia a **Galiana de Almeida Jales**, em virtude do falecimento de seu companheiro, o servidor **James Thadeu Correa Jales**, matrícula nº **63.358-5**, Professor, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de maio de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***